

## CONSTRUTORA TENDA S.A.

CNPJ/MF nº 71.476.527/0001-35 - NIRE 35.300.348.206 - Companhia Aberta  
 Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de maio de 2025

1. **Data, Hora e Local:** em 15 de maio de 2025, às 10h00, por meio de videoconferência, conforme previsão do art. 20, § 2º, do Estatuto Social da Construtora Tenda S.A., situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 280, 8º e 9º pavimentos, Centro, CEP 01014-908 ("Companhia").

**2. Convocação e Presença:** verificado o quórum necessário para instalação da Reunião do Conselho de Administração, diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos dos Artigos 19 e 20 do Estatuto Social da Companhia, a saber: **Claudio José Carvalho de Andrade (Presidente), Antonioaldo Grangeon Trancoso Neves, Mauricio Luis Luchetti, Flavio Uchôa Teles de Menezes, Michele Corrochano Robert e Marcos Duarte Santos. 3. Composição da Mesa:** Presidente: Claudio José Carvalho de Andrade. Secretária: Amanda da Silva Ribeiro.

**4. Ordem do Dia: (i) aprovar** a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para colocação privada da Companhia ("Emissão" e "Debêntures"), por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 12ª (décima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Construtora Tenda S.A." ("Escritura de Emissão de Debêntures");

**(ii) aprovar** a cessão de direitos creditórios, pela Companhia à Travessia Securitizadora S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 26.609.050/0001-64 ("Securitizadora" ou "Debenturista"), por meio da celebração do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Conta Vinculada e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), entre a Companhia, a Tenda Negócios Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.625.762/0001-58 ("Tenda Negócios Imobiliários"), a Alea S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.193.637/0001-63 ("Alea") e a Tenda RS SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 46.538.714/0001-59 ("Tenda RS SPE"), quando em conjunto com a Companhia, a Tenda Negócios Imobiliários e a Alea, as "Fiduciárias", todas na qualidade de fiduciárias, e a Securitizadora, em garantia da totalidade das obrigações garantidas decorrentes das Debêntures;

**(iii) aprovar** a vinculação, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei nº 14.430/22"), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 60"), dos direitos creditórios imobiliários oriundos das Debêntures ao "Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 65ª (sexagésima quinta) Emissão, de Classe Única, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A., lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários devidos pela Construtora Tenda S.A." ("Termo de Securitização" e "CRI"), a ser celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRI nomeado nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Agente Fiduciário");

**(iv) aprovar** a celebração do "Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 65ª (sexagésima quinta) Emissão, de Classe Única, em Série Única, da Travessia Securitizadora S.A., lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários devidos pela Construtora Tenda S.A." ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Galápagos Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3507, 1º andar, parte, Pinheiros, CEP 05041-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.650.236/0001-92 ("Coordenador da Oferta" e "Oferta", respectivamente), a Securitizadora e a Companhia;

**(v) aprovar** a celebração do "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário", entre o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Depositário"), a Companhia, a Alea, a Tenda Negócios Imobiliários e a Tenda RS SPE, para fins de abertura e movimentação das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Contrato de Conta Vinculada");

**(vi) autorizar** a prática pela Diretoria da Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia, de todos e quaisquer atos e a celebração de todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das matérias previstas nos itens (i) a (v) acima, conforme aprovado.

**5. Deliberações:** em conformidade com a ordem do dia, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade, nos termos do estatuto social da Companhia: **(i) Aprovar**, nos termos dispostos no artigo 21, alínea "q", do Estatuto Social da Companhia, a 12ª (décima segunda) emissão de Debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para colocação privada da Companhia de forma privada, conforme artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), com as principais e seguintes características: (a) Destinação dos Recursos: Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações previstas na Escritura de Emissão de Debêntures ou do resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente, resgate antecipado dos CRI, os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados, até a data de vencimento original dos CRI ou até que a Companhia comprove, por si ou por meio de suas sociedades controladas, a aplicação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da Emissão, o que ocorrer primeiro, integralmente, para pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos, pela Companhia e/ou por suas sociedades controladas, direta ou indiretamente pela Companhia, diretamente atinentes à construção, aquisição e/ou reforma, de determinados empreendimentos imobiliários, conforme descritos no Anexo I a Escritura de Emissão de Debêntures; (b) Número da Emissão de Debêntures: As Debêntures representam 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Companhia; (c) Distribuição Parcial: Não será admitida a colocação parcial das Debêntures; (d) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"); (e) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única; (f) Colocação: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou quaisquer esforços de venda perante investidores; (g) Data de Emissão das Debêntures: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida em comum acordo entre a Companhia e o Coordenador da Oferta e constará na Escritura de Emissão de Debêntures ("Data de Emissão"); (h) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"); (i) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Debenturista, na qualidade de única titular das Debêntures, no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia, cuja cópia deverá ser encaminhada à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI; (j) Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis e não permutáveis em ações de emissão da Companhia; (k) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento da Remuneração das Debêntures, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos à Debenturista, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações; (l) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Companhia, em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures; (m) Garantias: Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas (i) as obrigações relativas ao pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas à Securitizadora, ao Agente Fiduciário, instituição custodiante/instituição custodiante da Cédula de Crédito Imobiliário representativa dos direitos creditórios imobiliários oriundos das Debêntures, à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que a Securitizadora e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes em razão da cobrança dos valores devidos pela Companhia como consequência da excussão de tais Garantias ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias ("Garantias"): (i) a Companhia, a Tenda Negócios Imobiliários, a Alea e a Tenda RS SPE, de forma irrevogável e irretroatável, irão ceder e transferir fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta à Debenturista, e seus respectivos sucessores e eventuaiscessionários, para os fins e efeitos dos artigos 1.361 do Código Civil, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames de qualquer natureza, dos seguintes direitos e créditos: (a) a integralidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Companhia, da Tenda Negócios Imobiliários, da Alea e da Tenda RS SPE, decorrentes dos valores devidos à Companhia, à Tenda Negócios Imobiliários, à Alea e à Tenda RS SPE, conforme o caso, por determinados adquirentes de unidades imobiliárias autônomas conforme instrumentos e devedores identificados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária ("Devedores"), os quais deverão transitar obrigatoriamente e exclusivamente pelas Contas Vinculadas, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Conta Vinculada ("Direitos dos Contratos Cedidos"); (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia, pela Tenda Negócios Imobiliários, pela Alea e pela Tenda RS SPE, como resultados dos valores depositados nas Contas Vinculadas, incluindo frutos e rendimentos decorrentes de aplicações e investimentos dos recursos retidos nas Contas Vinculadas ("Rendimentos dos Investimentos Permitidos"); e (c) as Contas Vinculadas, bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas, receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Companhia, à Tenda Negócios Imobiliários, à Alea e à Tenda RS SPE com relação aos Direitos dos Contratos Cedidos, aos Rendimentos dos Investimentos Permitidos e às Contas Vinculadas (sendo os direitos descritos nos itens (a) a (c), conjuntamente, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" e "Cessão Fiduciária", respectivamente), a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) a Tenda Negócios Imobiliários prestará garantia fidejussória, na modalidade de fiança ("Fiança"), no âmbito das Debêntures, obrigando-se por si, ou por seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Companhia, pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações relativas ao pagamento das Obrigações Garantidas, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (n) Vinculação à Operação de Securitização: as Debêntures serão inscritas exclusivamente pela Debenturista, para compor integralmente o lastro dos CRI, conforme estabelecido no Termo de Securitização; (o) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações das Debêntures previstas na Escritura de Emissão de Debêntures:

(i) o prazo de vencimento das Debêntures será de 1.464 (mil, quatrocentos e sessenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de maio de 2029 ("Data de Vencimento"); (p) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (q) Quantidade: Serão emitidas 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures; (r) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão inscritas pela Debenturista mediante a formalização da Escritura de Emissão de Debêntures, a inscrição da titularidade no livro próprio, e a assinatura de Boletim de Subscrição, nos termos de minuta constante do Anexo V da Escritura de Emissão de Debêntures. As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) caso não ocorra a integralização da totalidade dos CRI na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Integralização"), por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, PIX ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente de titularidade da Companhia informada na Escritura de Emissão de Debêntures, nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRI (cada uma "Data de Integralização"), observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures e desde que cumpridas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição. Será admitida a subscrição e integralização dos CRI em datas distintas, podendo os CRI serem colocados com ágio ou deságio, desde que aprovado por escrito pela Companhia, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador da Oferta, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores dos CRI em cada Data de Integralização e consequentemente, para todos os CRI, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, a serem previstas na Escritura de Emissão de Debêntures; sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRI integralizados em uma mesma Data de Integralização; (s) Atualização Monetária: As Debêntures não contarão com atualização monetária; (t) Remuneração das Debêntures: A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, e pagos ao final de cada período de capitalização ("Remuneração"), de acordo com fórmula constante da Escritura de Emissão de Debêntures; (u) Pagamento da Remuneração: Observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações das Debêntures previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga conforme tabela constante no Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures ("Dados de Pagamento da Remuneração das Debêntures"). Observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações das Debêntures previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado trimestralmente, a partir do 24º (vigesimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, nos termos do Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures; (w) Período de Carência: Há carência de 24 (vinte e quatro) meses para amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, conforme disposto na tabela constante do Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures. (x) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração e da atualização monetária das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures pela Companhia, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; (y) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação; (z) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures e/ou aos CRI; (aa) Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário. A Companhia poderá, a qualquer tempo, na hipótese um Evento de Retenção de Tributos (conforme definida na Escritura de Emissão de Debêntures), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), sem o pagamento de prêmio, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures) da data do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário"). As demais condições do Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário serão disciplinadas na Escritura de Emissão de Debêntures; (bb) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, a partir da data descrita na Escritura de Emissão de Debêntures, considerando uma carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) ao ano multiplicado pela *Duration* remanescente, em anos, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, calculado nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures ("Prêmio de Resgate"), se realizado entre o 25º (vigesimo quinto) mês (inclusive) e o 42º (quadragesimo segundo) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão. Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra a partir do 43º (quadragesimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão até a Data de Vencimento, não haverá incidência de Prêmio de Resgate. As demais condições de Resgate Antecipado Facultativo Total serão disciplinadas na Escritura de Emissão de Debêntures; (cc) Amortização Extraordinária: A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a amortização extraordinária das Debêntures a partir da data descrita na Escritura de Emissão de Debêntures, considerando uma carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Emissão. ("Amortização Extraordinária das Debêntures"). O prêmio de Amortização Extraordinária será equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano multiplicado pela *Duration*, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento das Debêntures, calculado nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures ("Prêmio de Amortização"), se realizado entre o 25º (vigesimo quinto) mês (inclusive) e o 42º (quadragesimo segundo) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão. Caso a Amortização Extraordinária das Debêntures ocorra a partir do 43º (quadragesimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão até a Data de Vencimento, não haverá incidência de Prêmio de Resgate na Escritura de Emissão de Debêntures. As demais condições da Amortização Extraordinária serão disciplinadas na Escritura de Emissão de Debêntures; (dd) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade, e não menos que a totalidade das Debêntures, por meio de comunicação dirigida à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão de Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada à Securitizadora e a todos os Titulares de CRI, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de CRI para aceitar o resgate antecipado dos CRI de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures. As demais condições da Oferta de Resgate Antecipado serão disciplinadas na Escritura de Emissão de Debêntures; (ee) Aquisição Facultativa: A Companhia não poderá realizar a aquisição facultativa das Debêntures; (ff) Vencimento Antecipado: Constará na Escritura de Emissão de Debêntures os eventos que poderão ensejar no vencimento antecipado das Debêntures; e (gg) Demais características: As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão de Debêntures. **(ii) aprovar**, em observância ao disposto no artigo 21, alínea "u" do Estatuto Social da Companhia, a outorga, em favor da Securitizadora, da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente pela Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas, a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii) aprovar** a vinculação, nos termos da Lei nº 14.430/22 e da Resolução CVM nº 60, dos direitos creditórios imobiliários oriundos das Debêntures aos CRI, por meio da operação de Securitização, observados os termos e condições a serem estabelecidos no Termo de Securitização a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário; **(iv) aprovar** na forma prevista nos itens (iv) e (v) da Ordem do Dia, a celebração pela Companhia, representada pelos seus representantes legais na forma do seu estatuto social, de todos os documentos relacionados aos CRI e as Debêntures, inclusive, mas não se limitando: (a) a Escritura de Emissão de Debêntures; (b) o Contrato de Cessão Fiduciária; (c) o Contrato de Distribuição; e (d) o Contrato de Conta Vinculada; **(v)** na forma do item (vi) da Ordem do Dia, **autorizar** a prática, nos termos do estatuto social da Companhia, de todos e quaisquer atos e a celebração de todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens (i) a (iv) acima, inclusive a assinatura de quaisquer instrumentos e respectivos aditamentos necessários à Emissão, à Oferta e à cessão fiduciária de direitos creditórios, mas não se limitando: **(a)** negociar, definir e aprovar o teor dos documentos relacionados às Debêntures e aos CRI; **(b)** celebrar e praticar os atos necessários à celebração da Escritura de Emissão de Debêntures, do Termo de Securitização, da Escritura de Emissão de CCI, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Conta Vinculada e de quaisquer outros documentos necessários à Emissão, à Oferta e à Cessão Fiduciária, bem como quaisquer aditamentos a eles relacionados; **(c)** praticar os atos necessários à contratação das instituições necessárias para a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, contratação da Securitizadora, do Coordenador da Oferta, dos assessores legais, do escriturador e do banco liquidante dos CRI, do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, fixar-lhes honorários, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido; **(d)** realizar a publicação e o arquivamento dos documentos de natureza societária perante a junta comercial competente, bem como o registro dos instrumentos necessários perante o cartório de registro de títulos e documentos competente; e **(e)** tomar as providências necessárias junto a quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação em vigor, bem como tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da Emissão e da Oferta, conforme ora aprovado. **6. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem ela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. **Composição da Mesa:** (a) Cláudio José Carvalho de Andrade; (b) Antonioaldo Grangeon Trancoso Neves; (c) Marcos Duarte Santos; (d) Mauricio Luis Luchetti; (e) Marília Artimonte Rocca; (f) Bernardo Werther de Araujo; e (g) Bruno Cherubini Balbinot. Certifico que a presente confere com a via original lavrada em livro próprio. São Paulo, 15 de maio de 2025. **Amanda da Silva Ribeiro** - Secretária. JUCESP nº 191.174/25-7 em 21/05/2025.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadao.ri.estadao.com.br/publicacoes/>